



SUMÁRIO

GABINETE GERAL 1

GABINETE GERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2020/DPE-AC

“Estabelece normas para Distribuição e Controle do Atendimento da Defensoria Pública em Tarauacá-AC, Feijó-AC e Jordão-AC, e dá outras providências”.

A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições de seu cargo e tendo em vista o disposto no art. 100, da Lei Complementar Federal nº 80/94 c/c art. 4º-C, inciso I e XIII, da Lei Complementar Estadual nº 158/06, e demais normas aplicáveis à espécie,

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é incumbida, com fundamento na dignidade da pessoa humana, de prestar assistência jurídica integral e gratuita e a representação judicial e extrajudicial, em todas as esferas administrativas e instâncias judiciais aos necessitados (art. 134/CF e 158/AC);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o atendimento na Defensoria Pública em Tarauacá-AC, Feijó-AC e Jordão-AC, visando propiciar um célere e eficiente atendimento, RESOLVE BAIXAR A PRESENTE INSTRUÇÃO NORMATIVA, nos termos seguintes:

Art. 1º. A distribuição e controle do atendimento dos assistidos nos Órgãos de Atuação da Defensoria Pública do Estado do Acre nos municípios de Tarauacá-AC, Feijó-AC e Jordão-AC, pelos Defensores Públicos, dar-se-á na forma do anexo único desta Instrução Normativa, inclusive as substituições em casos de impedimentos, colidências de defesa, licenças ou outros afastamentos legais dos membros da Defensoria Pública.

Art. 2º. O atendimento aos itinerantes no município de Jordão-AC dar-se-á em forma de rodízio entre os Defensores Públicos da 1ª Defensoria Cível e 1ª Defensoria Criminal de Tarauacá-AC e 1ª Defensoria Cível e 1ª Defensoria Criminal de Feijó-AC, nesta ordem.

Art. 3º. O não cumprimento do disposto nesta Instrução Normativa constitui infração disciplinar a ser apurada em procedimento próprio.

Art. 4º. Objetivando a plena execução das prescrições previstas neste diploma legal, poderão ser expedidas instruções complementares, sendo os casos omissos e dúvidas de interpretação acerca desta Instrução Normativa dirimidos pelo Defensora Pública-Geral do Estado do Acre, com fundamento na praxe, nos princípios gerais do direito e por analogia com as normas que regulam matérias similares nas demais carreiras essenciais à Justiça.

Art. 5º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Instrução Normativa Nº 005/2013/DPE-AC, de 19 de março de 2013, publicada no D.O.E. nº 11.025, de 11 de abril de 2013 e as disposições em contrário.

Rio Branco-AC, 13 de agosto de 2020.

ROBERTA DE PAULA CAMINHA MELO

Defensora Pública-Geral do Estado

ANEXO ÚNICO

DEFENSORIAS - ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO	ATRIBUIÇÕES
1ª Defensoria Cível de Tarauacá-AC	Vara Cível, Juizado Especial Cível, atendimento ao público e peticionamento em matérias cíveis no município de Tarauacá -AC, bem como atuar, nos casos de impedimentos, colidências de defesa, licença ou férias, junto à 1ª Defensoria Criminal de Tarauacá -AC, além de atendimento e peticionamento nos itinerantes no município de Jordão-AC.
1ª Defensoria Criminal de Tarauacá-AC	Vara Criminal, Juizado Especial Criminal, atendimento ao público e Peticionamento, atendimento ao presídio de Tarauacá-AC e peticionamento, bem como atuar, nos casos de impedimentos, colidências de defesa, licença ou férias, junto à 1ª Defensoria Cível de Tarauacá-AC, além de atendimento e peticionamento nos itinerantes no município de Jordão-AC.
1ª Defensoria Cível de Feijó-AC	Vara Cível, Juizado Especial Cível, atendimento ao público e peticionamento em matérias cíveis no município de Feijó-AC, bem como atuar, nos casos de impedimentos, colidências de defesa, licença ou férias, junto à 1ª Defensoria Criminal de Feijó-AC, além de atendimento e peticionamento nos itinerantes no município de Jordão-AC.
1ª Defensoria Criminal de Feijó-AC	Vara Criminal, Juizado Especial Criminal, atendimento ao público e peticionamento em matérias criminais no município de Feijó-AC, bem como atuar, nos casos de impedimentos, colidências de defesa, licença ou férias, junto à 1ª Defensoria Cível de Feijó-AC, além de atendimento e peticionamento nos itinerantes no município de Jordão-AC.

PORTARIA CONJUNTA Nº 012/2020 - GAB/DPE-AC

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA SUSPENSÃO DO ATENDIMENTO PRESENCIAL AO PÚBLICO, EM VIRTUDE DE MEDIDAS PREVENTIVAS AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE.

A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO ACRE, A SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO ACRE, e a CORREGEDORA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde, de 11 de março de 2020, atestando que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia, o que significa risco potencial de contaminação simultânea;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 313, de 19 de março de 2020, expedida pelo Conselho Nacional de Justiça, que estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, regime de Plantão Extraordinário, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo coronavírus - COVID-19, e garantir o acesso à justiça neste período emergencial;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.206, de 09 de agosto de 2020, do Governo do Estado do Acre, que dispõe sobre o Pacto Acre sem COVID, a estabelecer medidas para enfretamento da emergência de saúde pública decorrente da doença COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria nº 265/GAB/DPE-AC que criou o Comitê de Retomada Gradual das Atividades Presenciais no Âmbito da Defensoria Pública do Estado do Acre;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1176, de 09 de agosto de 2020, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, que prorroga o plantão extrajudiciário, instituído pela Portaria Conjunta PRESJ/COGER Nº 21/2020, durante todo o período em que as comarcas estiverem em nível de risco em “emergência” (vermelho), “alerta” (laranja) e “atenção” (amarelo);

RESOLVEM:

Art. 1º Prorrogar a suspensão do atendimento presencial ao público no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Acre, até ulterior deliberação.

Art. 2º Excepcionalmente, autorizar o atendimento presencial ao público nos casos urgentes, a partir do dia 31 de agosto de 2020, bem como a realização de participação em audiências, nos casos descritos no art. 2º, parágrafo único da Portaria nº 1176/2020 do Tribunal de justiça do Estado do Acre, conforme descrito abaixo:

§ 1º. Poderão ser realizados os atos processuais presenciais urgentes, sendo considerados urgentes os seguintes:

- Audiência em processo com réu preso;
- Audiência em processo com adolescente internado;
- Sessão do Tribunal do júri em que há réu preso com excesso de prazo;
- Medidas de caráter urgente, criminais e cíveis, na hipótese em que não seja possível a realização do atendimento por meio virtual.



§ 2º. Os atendimentos referentes aos casos descritos acima, em que não for possível a realização por meio virtual, poderão ser realizados de forma presencial, mediante agendamento obrigatório no sistema solar pela Defensoria Especializada, após certificação da necessidade pelo Defensor Público responsável.

§ 3º. O agendamento a que se refere o parágrafo segundo deverá ser realizado pelo assistente de gabinete lotado na defensoria especializada, com o intervalo necessário entre um atendimento e outro, evitando desse modo aglomeração durante a espera para o atendimento no período de 07h00min às 12h00min.

§ 4º. A entrada do usuário agendado para o atendimento presencial, só será permitida com a utilização obrigatória do uso de máscara, aferição de temperatura e higienização das mãos e calçados.

Art. 3º. Os membros e servidores que realizarão o atendimento presencial por meio de agendamento e audiências presenciais, receberão equipamentos de proteção individual – EPI's, com o fito de evitar a contaminação e disseminação do Covid-19, sendo os seguintes EPI's:

- a) Máscara de proteção;
- b) Álcool 70%;
- c) Viseira de proteção;
- d) Avental descartável.

§ 1º. A utilização dos referidos EPI's são de uso obrigatório no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Acre.

Art. 4º Para efeitos desta portaria, são considerados como grupo de risco os membros, servidores, colaboradores e estagiários que se enquadram nas seguintes situações: idade igual ou superior a 60 anos, portadores de doenças cardíaca ou pulmonar, portadores de doenças tratadas com medicamentos imunodepressores, quimioterápicos, diabéticos, transplantados, gestantes e lactantes.

§ 1º. Os membros, servidores, colaboradores e estagiários que se enquadram na relação de risco acima mencionada, deverão encaminhar declaração e atestado médico, este último quando se tratar de algumas das comorbidades previstas no caput deste artigo, ao gabinete-geral, declarando a impossibilidade de trabalho presencial para inclusão no teletrabalho.

§ 2º. O teletrabalho, para efeitos desta portaria, consistirá no exercício remoto de suas atividades funcionais durante o horário de funcionamento do órgão, devendo o afastado se manter disponível ao acesso via internet, telefone, e demais mecanismos disponíveis.

§ 3º. O prazo para manifestação da impossibilidade do retorno presencial, em razão de pertencer ao grupo de risco descrito no art. 4º, inicia dia 17 de agosto até 21 de agosto de 2020.

Art. 5º Esta Portaria Conjunta abrange a Sede da Defensoria Pública e unidades descentralizadas, tanto na Capital, quanto no interior do Estado;

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Em caso de dúvidas, o Gabinete da Defensoria Pública-Geral, da Subdefensoria Pública-Geral e da Corregedora-Geral estão à disposição para esclarecimentos.

Reiteramos que a Administração Superior da Defensoria Pública Geral do Estado do Acre se reunirá frequentemente, e que novas medidas poderão ser proferidas ou readequadas a qualquer momento, considerando as necessidades de saúde pública e de manutenção do acesso ao serviço público de Assistência Jurídica Gratuita.

Rio Branco, Acre, 14 de agosto de 2020.

ROBERTA DE PAULA CAMINHA MELO

Defensora Pública-Geral do Estado

SIMONE JAQUES DE AZAMBUJA SANTIAFO

Subdefensora Pública-Geral do Estado.

FENÍSIA ARAÚJO DA MOTA

Corregedora-Geral da Defensoria Pública do Estado do Acre